

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 36.984/2012

Ref.: Pregão Eletrônico - SRP nº. 349/2012

Impugnante: EMPRESA ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

Trata-se de resposta à impugnação feita ao Edital e Licitação Pregão Eletrônico n.º 349/2012.

Em resposta à impugnação acima referida, formulada por essa Empresa através do Processo Administrativo protocolado sob nº 11.421/2013, justificamos que a especificação do objeto licitado, qual seja: “AQUISIÇÃO DE TIRA REATIVA PARA GLICEMIA CAPILAR PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES, COMPATÍVEL COM O APARELHO ONETOUCH ULTRA DA JOHNSON-JOHNSON” não tem por finalidade ferir os dispositivos da Lei, impedindo a livre concorrência.

Tal especificação se fez necessária porque, de acordo com a Unidade Requisitante, 950 pessoas são atendidas pelo programa de distribuição de aparelhos, sendo que destas 727 já receberam gratuitamente os aparelhos da marca Johnson-Johnson ultra com suas respectivas glicofitas por doação feita pelo Estado da Bahia. Sendo assim, tais aparelhos já pertencem ao usuário, porém com eles são compatíveis apenas as glicofitas constantes da especificação feita na licitação e, caso haja substituição dos aparelhos de outra especificação cujas glicofitas sejam incompatíveis, o nível de cobertura de usuários voltaria para 0%.

Portanto, o objeto licitado é tão somente as glicofitas e visa manter o fornecimento aos pacientes que já possuem o aparelho específico, em atendimento ao princípio constitucional da economicidade, em nada ferindo a legislação infraconstitucional.

Por outro lado, salientamos que diversos outros usuários também já utilizam aparelhos da marca ACCU-CHEK ACTIVE, cedidos em comodato, pelo que dispomos de outro processo licitatório para aquisição de fitas compatíveis com este aparelho, através do Pregão Presencial nº 148/2012 – Ata de Registro de Preços nº 014/2012 com vigência até 31/01/2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Assim sendo, não há no presente certame preferência da Administração por qualquer marca específica, sendo importante apenas o atendimento às necessidades dos usuários. Entretanto, não é de bom senso, nem razoável, nem econômico, nem ecologicamente correto descartar os aparelhos já utilizados pelos usuários, licitando novos a cada necessidade de aquisição das respectivas glicofitas, estando, assim, correta a decisão administrativa de licitar apenas estas e, a cada necessidade de aquisição de novos aparelhos, efetuar-se licitação para contemplar a melhor oferta, independentemente da marca vencedora.

Cumprе salientar ainda que: a) o motivo e o objeto dos atos administrativos, desde que atendidos ao princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, são discricionários; b) a Administração Pública Municipal atendeu aos preceitos legais e aos princípios constitucionais que regem sua atividade administrativa; c) não é de interesse desta Administração desvirtuar em momento algum restringindo, direcionando ou predeterminando as empresas participantes, visto que a exigência constada em edital atende aos dispositivos legais já citados; d) não merecem acolhimento as afirmações proferidas pela impugnante no que concerne a um suposto direcionamento da especificação do objeto ora licitado, ou mesmo, de algum dos componentes que o constitui. Tratam-se de especificações que orientam a consecução do objeto da licitação de modo a assegurar um melhor e mais eficiente emprego dos recursos públicos, bem como, o mais eficaz atendimento à finalidade pública diretamente relacionado ao objeto da licitação.

Ante ao exposto, e reiterando mais uma vez o respeito aos Princípios da Transparência e Legalidade, a Pregoeira da Licitação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, resolve não acatar o pedido da impugnante, permanecendo as informações contidas no edital, como dispostas na versão originalmente publicada e considerando nova data para realização do certame, tendo em vista sua suspensão.

Vitória da Conquista – BA, 19 de Março de 2013.

Cintia Alves da Silva Araújo

Pregoeira da Licitação

Mat. 09-10381-3